



O acesso à informação como forma de exercício da cidadania na sociedade em rede: uma análise do site na prefeitura de Restinga Sêca/RS

Camille Hilgemann Almança¹

Resumo: A Lei nº 12.527/2011, referente ao Acesso à Informação, é um importante instrumento que visa aumentar a comunicação entre o ente público e a população. No entanto, por mais que haja uma previsão legal acerca de uma cultura de acesso, muitas vezes não é assegurada a devida aplicação legal, fazendo-se necessária a conscientização dos Municípios para tornar seu site uma fonte de informação clara e simples. O método de procedimento utilizado foi o monográfico ou de estudo de casos, a partir do qual foi observada, de maneira sistemática e não participativa, a Prefeitura de Restinga Sêca, a fim de demonstrar a importância do acesso simplificado a essas informações constantes no site, com o objetivo de verificar se existe de fato um exercício da cidadania pela população. Conclui-se que, desde que haja todas as informações necessárias no portal, o cidadão pode se conscientizar de suas obrigações e direitos.

Palavras-chave: acesso à informação; LAI; transparência; cultura de acesso; cidadania.

Access to information as a form of citizenship exercise in the networked society: an analysis of the website of the city hall of Restinga Sêca/RS

Abstract: Law nº 12.527/2011, regarding Access to Information, is an important instrument that aims to increase communication between the public entity and the population. However, despite the legal provision for a culture of access, the proper legal application is often not ensured, making it necessary to raise awareness among Municipalities to make their website a clear and simple source of information. The procedural method used was the monographic or case study method, from which the City Hall of Restinga Sêca was observed in a systematic and non-participatory manner, in order to demonstrate the importance of simplified access to this information on the website, with the aim of verifying whether there is in fact an exercise of citizenship by the population. It is concluded that, as long as all the necessary information is available on the portal, the citizen can become aware of his/her obligations and rights.

Keywords: access to information; LAI; transparency; culture of access; citizenship.

El acceso a la información como forma de ejercicio de la ciudadanía en la sociedad en red: un análisis de sitio web de la prefectura de Restinga Sêca/RS

Resumen: La Ley nº 12.527/2011, sobre el Acceso a la Información, es un instrumento importante que tiene como objetivo aumentar la comunicación entre el ente público y la población. Sin embargo, a pesar de la existencia de una disposición legal sobre una cultura de acceso, muchas veces no se asegura la debida aplicación legal, por lo que es necesario concienciar a los Municipios para que hagan de su sitio web una fuente de información clara y sencilla. El método de procedimiento utilizado fue el monográfico o de estudio de casos, a partir del cual se observó, de forma sistemática y no participativa, la Prefectura de Restinga Sêca, con el fin de demostrar la importancia del acceso simplificado a esta información presente en el sitio web, con el objetivo de verificar si existe de hecho un ejercicio de la ciudadanía por parte de la población. Se concluye que, siempre que haya toda la información necesaria en el portal, el ciudadano puede ser consciente de sus obligaciones y derechos.

¹ Bacharelada em Direito (AMF). E-mail: camille.ha@hotmail.com.

Palabras clave: acceso a la información; LAI; transparencia; cultura del acceso; ciudadanía.

1 Introdução

O Estado passa pelo contínuo desafio de se adaptar às novas demandas trazidas pela globalização e pela sociedade em rede, na qual houve expressivo crescimento no uso das tecnologias de informação e comunicação entre o cidadão e o ente estatal. Justamente por estar contido em um momento marcado pelo exponencial crescimento e utilização de sítios e redes sociais, garantir o acesso às informações públicas solicitadas pelo cidadão através desses meios é de fundamental importância em um Estado Democrático de Direito. A Lei nº 12.527/2011, referente ao Acesso à Informação, é um importante instrumento que visa aumentar a comunicação entre o ente público e a população, fazendo com que o indivíduo exerça sua cidadania de forma plena, o que está além de exclusivamente ter direitos civis, políticos e sociais, mas também ter o conhecimento das suas capacidades e faculdades, já que, o acesso à informação é um direito fundamental.

É sabido que uma das fontes de divulgação de informações públicas mais acompanhadas são os sites institucionais, nos quais se consegue acompanhar obras em andamento, processos de licitação, investimentos das verbas municipais, programas sociais em que famílias podem inscrever-se e outros inúmeros direitos que podem ser exercidos. Isso contribui para aumentar a eficiência do poder público, diminuir a corrupção e elevar a participação social (Magalhães, 2008).

No entanto, por mais que haja uma previsão legal acerca de uma cultura de acesso, muitas vezes não é assegurada a devida aplicação legal, fazendo-se necessária a conscientização dos Municípios para tornar seu sítio uma fonte de informação clara e simples, que auxilie o cidadão no exercício dos seus direitos, e não impeça ou dificulte o acesso à informação pública. Nesse sentido, fez-se uma análise do site da Prefeitura de Restinga Sêca com base na Lei de Acesso à Informação (LAI), especificadamente em seu artigo 8º, § 1º e 3º, com a finalidade de demonstrar o papel ímpar das prefeituras na democratização da informação e no exercício da cidadania por seus usufruintes.

O presente problema de pesquisa é: a Prefeitura de Restinga Sêca está adequada à Lei nº 12.527/2011 e está sendo utilizada como instrumento de transparência pública, tornando plena a cidadania da comunidade local? O método de procedimento utilizado foi

o monográfico ou de estudo de casos, a partir do qual foi observada, de maneira sistemática e não participativa, a Prefeitura de Restinga Sêca, a fim de demonstrar a importância do acesso simplificado a essas informações constantes no sítio, com o objetivo de verificar se existe de fato um exercício da cidadania pela população, visto que não é possível exercê-la quando se desconhece de dados de importância notória.

2 Importância Prática da Aplicação da LAI no Poder Executivo

Segundo Manuel Castells (1999), sociedade em rede é um período histórico caracterizado por uma revolução tecnológica, movida pelas tecnologias digitais de informação e de comunicação (Castells, 1999). Visando assegurar a efetiva segurança pública e transparência nessa nova forma de sociedade para a população, em 2011, o Brasil, segundo o site do próprio Senado Federal, foi um dos precursores na iniciativa internacional Open Government Partnership, sendo que a expressão “governo aberto” está diretamente associada aos projetos e ações que visam à promoção da transparência, à luta contra a corrupção, o incremento da participação social e o desenvolvimento de novas tecnologias, tendo como objetivo tornar os governos mais participativos, assim como sua população (Senado Federal, 2018).

A iniciativa vai diretamente ao encontro com a LAI, uma vez que essa legislação visa instrumentalizar a aplicação de um governo transparente, onde suas informações estarão de forma clara e acessível para a população, fazendo com que a efetiva cidadania seja realizada. É importante destacar também que o sigilo na Administração Pública é exceção, fazendo com que a regra seja a transparência de toda atividade de órgãos públicos, como prefeituras. O acesso à informação se caracteriza como um dos elementos essenciais para a consolidação da cidadania, visto que capacita os cidadãos a participar de forma mais efetiva na fiscalização e participação popular.

A legislação tem como propósito regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, portanto, promover e aplicar a cultura de abertura de informações em âmbito governamental está diretamente ligado com o exercício de uma faculdade que a Constituição Federal garante ao povo:

Constituição Federal, art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que

serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Dessa maneira, considerando o acesso à informação de forma clara e facilitada como instrumento de exercício da cidadania em uma sociedade marcada pela revolução tecnológica, a Lei nº 12.527/11 traz, em seu artigo 8º, importantes diretrizes para a aplicação e formação de uma cultura de acesso à informação pública no país.

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

[...]

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

[...] (Brasil, 2011, sem página).

Tais informações possuem fundamental importância para que o cidadão possa averiguar os dados disponibilizados pelos órgãos e entidades, independentemente de solicitação, e utilizando principalmente a internet. Possibilitando, assim, uma maior participação popular. O Estado deve ser, ao mesmo tempo, responsivo às demandas de acesso a informações e proativo no desenvolvimento de mecanismos e políticas de acesso à informação (Controladoria-Geral da União, 2013).

Diante da necessidade de que seja implementada a cultura do acesso e, conseqüentemente, efetivada a cidadania plena, no decorrer do texto, será analisado o sítio da Prefeitura de Restinga Sêca e a aplicação prática da LAI no Poder Executivo Municipal, assim como os princípios norteadores da legislação e como a mesma pode ter sua implementação e cultura implementada de forma mais fácil na Administração Pública e sociedade.

3 Princípios para uma Devida Aplicação

A Lei de Acesso à Informação representa um marco legal fundamental na construção de uma sociedade brasileira mais transparente e democrática, assim, se baseia em seis princípios orientadores que servem como pilares para a efetividade da transparência pública no Brasil.

A LAI consagra, como um de seus pilares, o princípio da publicidade máxima na Administração Pública brasileira, invertendo a lógica tradicional. A regra passa a ser a abertura total das informações, com o sigilo assumindo a posição de exceção, limitado a casos específicos e devidamente fundamentados. Essa mudança visa garantir o pleno exercício do direito de acesso à informação, previsto no art. 5º, XXXIII da Constituição Federal, assegurando aos cidadãos o conhecimento das atividades e decisões tomadas pelos órgãos públicos, como nas Prefeituras Municipais.

Essa alteração cultural promove a participação popular, visto que abre para toda comunidade – que tem papel fiscalizador da Administração Pública – ter maior conhecimento sobre o que está sendo feito no município, em que é investido, como são os processos licitatórios. Então, esse marco que inverte a lógica tradicional, é de extrema importância para uma maior cultura de acesso.

Assim, estes são os princípios norteadores da LAI (Controladoria-Geral da União, 2013).

i) Publicidade máxima: como discorrido acima, todas as informações públicas têm como regra geral a sua publicidade, e a informação deve ser aberta e acessível a todos sem necessidade de justificativa alguma. Esse é um grande ponto para o exercício da cidadania, pois como há de se fiscalizar e cobrar um governo que não compartilha com a sociedade suas ações? Dessa forma, esse princípio é extremamente importante para a implementação dessa cultura de acesso.

ii) Transparência ativa e a obrigação de publicar: as informações devem ser divulgadas de forma clara, objetiva e facilmente acessível para todas as pessoas. Os órgãos públicos têm a obrigação de publicar informações de interesse público, não sendo suficiente apenas atender os pedidos de informação.

iii) Princípio da abertura de dados: esse princípio parte do ponto que se deve ser estimulada a disponibilização de dados em formato aberto, ou seja, que esse dado possa ser livremente utilizado, reutilizado e distribuído por qualquer um.

iv) Promoção de um governo aberto: a cultura do sigilo, enraizada em muitos órgãos públicos, representa um obstáculo à construção de uma sociedade mais justa e transparente. Essa postura impede o acesso à informação pública, dificulta o controle social e contribui para a perpetuação de práticas corruptas. Para superar esse desafio, é fundamental promover ativamente uma cultura de acesso à informação. Dessa forma, esse princípio promove que todos que estão envolvidos na gestão pública compreendam que a abertura do governo é mais que uma obrigação: é um direito humano fundamental.

v) Criação de procedimentos que facilitem o acesso: por último, a implementação de um sistema eficiente de processamento de pedidos de informação é fundamental para garantir o acesso à informação pública e promover a transparência da gestão pública. O processo de solicitação de informação deve ser simples e desburocratizado, evitando exigências excessivas e facilitando o acesso à informação por qualquer pessoa.

4 Transparência Ativa x Transparência Passiva

A LAI estabelece dois mecanismos principais para garantir o acesso à informação pública: a Transparência Ativa e a Transparência Passiva. A primeira, trata-se da forma como a legislação contém comandos que fazem referência à obrigatoriedade de órgãos, como o da Administração Pública Municipal, de divulgar informações por iniciativa própria. A segunda, trata da solicitação de alguma informação ao órgão público, que deverá ser respondida (Controladoria-Geral da União, 2013).

4.1 Da Transparência Ativa

A Transparência Ativa é a divulgação proativa de informações de interesse público por parte dos órgãos e entidades públicas, sem a necessidade de solicitação prévia por parte dos cidadãos. Isso significa que o Estado tem a obrigação de publicar informações relevantes sobre suas atividades, decisões, gastos e políticas públicas de forma clara,

objetiva e facilmente acessível. São exemplos: a publicação de dados sobre orçamentos, licitações, contratos, despesas em portais de transparência, atos administrativos etc.

Diz-se ativa pois parte do órgão público avaliar e seguir a legislação sobre o que é de interesse social. No artigo 8^a da LAI, que aqui será analisado a partir do site municipal da Prefeitura de Restinga Sêca, além de estabelecer que a Transparência Ativa é dever dos órgãos e entidades públicas, delimita um rol de informações mínimas que serão tema de análise no presente artigo.

A Transparência Ativa fortalece a democracia, já que permite que os cidadãos acompanhem e monitorem as ações do governo, promovendo a *accountability* e o controle social e o combate à corrupção, já que a abertura das informações dificulta o desvio de recursos públicos e aumenta a responsabilização dos agentes públicos. Traz ainda melhoras na gestão pública, pois a divulgação proativa de informações permite que os gestores públicos identifiquem falhas e ineficiências na gestão, possibilitando a tomada de decisões mais assertivas e gera ainda mais o estímulo à participação social, visto que o acesso à informação empodera os cidadãos e os incentiva a participar da vida pública, contribuindo para a construção de políticas públicas mais eficazes.

Dessa forma, a Transparência Ativa não se esgota unicamente no cumprimento do artigo 8^o, mas é um exercício permanente que a Administração Pública deverá ter na avaliação de informações que possam ser de interesse público.

4.2 Da Transparência Passiva

A Transparência Passiva se refere ao atendimento de solicitações de informação feitas por qualquer pessoa física ou jurídica aos órgãos e entidades públicas. A LAI garante o direito de qualquer cidadão solicitar informações públicas, independentemente de sua motivação ou finalidade. Dessa forma, além de disponibilizar informações que o Estado ou Município julguem ser de caráter público e de interesse coletivo, é também dever do ente garantir que as informações solicitadas pela população sejam atendidas.

O processo de solicitação de informação na Transparência Passiva pode ser feito por diversos canais pelo cidadão, como por formulário online, e-mail, telefone ou presencialmente. A Administração Pública terá o prazo de 20 (vinte) dias para responder à solicitação, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias em casos excepcionais. A

resposta deve ser clara, objetiva e completa, fornecendo todas as informações requeridas pelo cidadão, confere a garantia que a LAI oferece.

Em caso de negação do acesso à informação solicitada, o cidadão pode apresentar recurso contra a Administração Pública que será analisado por instância superior. Se o recurso for negado, pode-se acionar o Poder Judiciário.

Essa forma de transparência garante que todos os cidadãos tenham acesso às informações públicas, independentemente de seu conhecimento ou acesso à internet. O acesso à informação permite que os cidadãos cobrem dos agentes públicos providências e explicações sobre suas ações, empoderando os cidadãos para que participem da vida pública e defendam seus direitos.

A implementação da Transparência Ativa e Passiva na LAI é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, transparente e democrática. Através da abertura das informações públicas, o controle social se torna mais eficiente, tendo mais efetividade para combater a corrupção. A LAI é um instrumento poderoso para fortalecer a cidadania, permitindo que participem ativamente da gestão pública e construam um país mais justo e próspero para todos.

No caso desse trabalho, será analisado, de forma detalhada, a implementação da LAI no sentido da Transparência Ativa da Prefeitura Municipal da cidade, para compreender se todos os requisitos da legislação estão sendo cumpridos.

5 Metatransparência: uma Chave para a Implementação do Acesso à Informação Pública

A lei modelo interamericana sobre Acesso à Informação, como guia para a evolução legislativa na região, estabelece mecanismos cruciais para garantir o cumprimento, o monitoramento e a efetividade do regime de acesso à informação (Verdum; Trevisan; Silva, 2021).

Para viabilizar a cognoscibilidade e o controle social da transparência pública, a lei recomenda a nomeação de Oficiais ou Encarregados de informação, para serem responsáveis diretos para a aplicação das normas, a instituição de uma Comissão de Informação, órgão técnico nacional para a transparência e a publicação periódica de relatórios quali-quantitativos sobre a concretização do acesso à informação.

Essas ações demonstram que a transparência, além de ajustar o comportamento dos administradores públicos aos anseios da sociedade por abertura informativa, constitui uma política pública. É paradoxal que um Estado que se propõe a ser transparente na gestão de políticas públicas não o seja quanto à própria política de transparência que implementa.

A Metatransparência surge como a solução para essa contradição. Ela se caracteriza como a “transparência em seu paroxismo”, quando se torna tão profunda que demanda estruturas e procedimentos próprios para sua sustentação.

A colaboração do público é fundamental para a efetividade da política pública de transparência. Para isso, o Estado precisa compartilhar o “manual de instruções” da Administração Pública. Sem conhecimento do funcionamento do sistema de gestão de informações, o controle social se torna ineficaz. A falta de transparência sobre a própria política de transparência transforma a pretensão do Estado em mera retórica.

A consolidação de mecanismos de cognoscibilidade e controle social é crucial para fomentar a Metatransparência. Isso possibilita aos cidadãos o acompanhamento da implementação do acesso à informação pública. A política de transparência possui uma natureza reticular: sua razão de ser transparente é expandir a transparência para as demais políticas públicas, especialmente aquelas destinadas à concretização de direitos fundamentais. Uma política sobre transparência que seja transparente é o que viabiliza a construção de uma robusta rede de políticas públicas claras.

Quando essa política acontece, cria-se uma cultura de participação popular ainda maior, incentivando que os cidadãos de fato exerçam sua cidadania, tendo o conhecimento do funcionamento do sistema, como o da Administração Pública. Por isso a LAI se torna tão imprescindível: ela abre caminhos para outras formas do seu implemento, da aplicabilidade de seus princípios e da efetiva cidadania da população local em suas comunidades.

A Metatransparência, através da implementação de mecanismos específicos, é fundamental para garantir a efetividade da política de acesso à informação pública. Essa abertura total, com o Estado se expondo ao cidadão em todas as suas etapas, permite o controle social e a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

6 Devida Aplicação Legal: uma Análise do Sítio Eletrônico da Prefeitura de Restinga Sêca

Após a demonstração e ênfase na importância da LAI e da implementação da real cultura de acesso em todos os âmbitos da sociedade, e, nesse caso, principalmente da Administração Pública municipal, parte-se para uma observação, acompanhamento e análise de caso de uma Prefeitura Municipal para que possa se evidenciar na prática como a legislação específica age.

A observação transcorreu-se no mês de fevereiro de 2024, visando analisar se as informações e competências de acesso que foram encontradas nos sites estão de acordo com a legislação vigente. Para melhor compreensão das conclusões, a análise foi resumida em ordenação de “a” até “g”, metodologia esta que igualmente conduzirá a exposição dos resultados, a partir do parágrafo seguinte. Após explicitar as constatações da observação dos portais, serão abordadas as conclusões e desafios percebidos à concretização da LAI no portal da Prefeitura de Restinga Sêca (de forma parcial item “e” e “f”), de acordo com a Lei nº 12.527/11.

Analisa-se, assim, os resultados coletados:

a) **Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público:** esse item, apesar de parecer trivial e de fácil aplicação, é de extrema importância. Considerando os moradores da área rural que não conseguem se deslocar até a cidade sempre, os próprios moradores da cidade que se programam para ir até a Prefeitura para alguma demanda e demais moradores, baseiam-se nas informações de endereço, horário de atendimento, pelas informações contidas no site. Logo, por exemplo, se um cidadão se programa para ir à Secretaria da Agricultura em horário e endereço conforme o registrado em site, se, ao chegar, notar que o endereço não é mais aquele ou está fechado pois teve alteração no horário de atendimento – que não foi atualizado no site –, não consegue cumprir com sua programação e solucionar sua demanda. Assim, demonstra-se a grande importância do item “a” no site municipal. Ele, analisado de acordo com a legislação, está de acordo para a implementação da cultura de acesso, no Site da Prefeitura de Restinga Seca.

b) **Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros:** o cidadão tem direitos e deveres que muitas vezes nem imagina. Além de eleger os seus representantes, ele também pode e deve fiscalizar os gastos praticados pela administração pública. Para isso, precisa estar atualizado sobre repasses financeiros, transferências realizadas pelo Poder Executivo. Dessa forma, é crucial que o site da prefeitura esteja inteiramente atualizado quanto a movimentos financeiros, para que de fato

e na prática os cidadãos possam fiscalizar os recursos do município. No site de Restinga Sêca há a opção “Contas Públicas”, e de maneira clara e facilitada, é possível encontrar todas as informações financeiras da gestão da cidade.

c) **Registro de despesas:** seguindo no mesmo viés do item anterior, justamente por esse dever de fiscalizar, manter o registro de despesas do município é de extrema importância, visto que, dessa forma, o cidadão pode acompanhar o que está sendo investido, com o que e onde, tornando possível seu papel de fiscalizar a administração pública. Também na opção “Contas Públicas” encontram-se todas as despesas referentes à cidade de Restinga Sêca.

d) **Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados:** este item em específico interessa, na grande parte das vezes, às empresas do município que têm interesse em concorrer e se inscrever nos processos licitatórios municipais. Mas de que forma é possível acompanhar os processos licitatórios? Onde encontro as informações sobre quem pode participar, edital, e em qual etapa se encontra o processo? No site da prefeitura municipal, na opção “Licitações e Contratos” são encontradas de forma rápida e fácil todas as informações referentes ao item, de forma atualizada.

e) **Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades:** o acompanhamento de obras (na *homepage*, no item “transparência”) foi encontrado de forma fácil no site, no entanto, programas, ações e projetos só foram encontrados a partir de busca por palavras-chave na configuração de busca do sítio, e essas informações não são em tópico, mas em notícias relacionadas à cidade, o que gera um desafio à comunidade que deseja encontrar programas que possam ser benéficos, tal qual projetos que possam auxiliar a população. Deve-se sempre deixar esses campos em locais intuitivos, pensando em toda comunidade que precise de tais informações, gerando um ponto de observação para a Prefeitura Restingense.

f) **Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade:** essa opção está dentro da opção “Transparência”, no menu principal. Apesar de conter, é importante que fosse colocada em local de fácil acesso pela comunidade de forma mais intuitiva. Essa opção não está tão acessível, visto que é mais direcionada estar em “Contatos”. No entanto, de toda forma, está adequada à legislação. Esse seria um segundo ponto de aprimoramento para o sítio de Restinga Sêca.

g) **Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão:** o sítio em geral é intuitivo e de fácil acesso, tornando a informação facilitada e acessível para a população. Essa opção é indispensável, visto que, se algum dos itens acima não está inserido de forma intuitiva, pode ser pesquisado por esse canal, direcionando ao local onde se pode encontrar a informação.

A análise realizada, a partir da ótica do cidadão, possibilitou apresentar um panorama geral acerca do cumprimento da Lei nº 12.527/11 pelo Poder Executivo de Restinga Sêca, destacando-se como um exemplo positivo no âmbito estrutural e dos sites e portais, visto que está dentro da legislação no sentido da efetivação do dever de transparência ativa no Brasil.

O acompanhamento ao site da Prefeitura de Restinga Sêca perdurou cerca de 6 (seis) meses, e durante o período pode constatar diversas alterações no sentido de melhoria no meio de comunicação, o que demonstra o interesse da Administração Pública em melhorar sua comunicação com a comunidade e o início da implementação de uma cultura de acesso, que conseqüentemente aumenta a participação social e sua população consegue exercer de forma prática a cidadania.

7 Considerações Finais

Os novos meios de comunicação devem ser utilizados como forma de democratizar os dados públicos e incentivar uma cultura de acesso à informação e ao exercício da plena cidadania, que tem por objetivo uma maior fiscalização e aplicação de direitos e deveres dentro da comunidade local. Apesar das iniciativas para o cumprimento e aplicação da LAI, existem desafios em sua aplicação, o que exige, sobretudo, o compartilhamento de informações e o desenvolvimento dessa cultura de acesso.

Para que a democratização da informação se torne realidade, a implementação de mecanismos de conhecimento e controle social da transparência pública é fundamental. A transparência da própria política de transparência é condição *sine qua non* para que o Estado se exponha de forma autêntica ao cidadão, evitando que seus esforços se reduzam a mera retórica.

Dessa forma, através da análise do site da Prefeitura de Restinga Sêca, da LAI e da sua importância quanto à capacidade cidadã plena, conclui-se que a Prefeitura está

adequada a LAI e a Transparência ATIVA, e a utiliza como forma de instrumento para a capacidade plena de cidadania, facilitando o acesso a informações de interesse público. Dessa maneira, desde que haja todas as informações necessárias no portal, o cidadão pode se conscientizar de suas obrigações e direitos, visto que conduz os órgãos e entidades públicas a cenário desafiador, exigindo-lhes novas competências técnicas, organizacionais e estruturais, demonstrando tamanha importância da transparência pública nos sites, tornando indiscutível a ligação direta entre o acesso à informação e o direito de cidadania.

Referências

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm. Acesso em 30 de out. 2023.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. 1. ed. Brasília, 2013.

MAGALHÃES, Darcilene Maria Barbosa. **A Aplicação das Tecnologias da Informação e da Comunicação – TICs, na Gestão Pública**: um estudo sobre o governo eletrônico por meio dos sítios (websites) oficiais dos Estados do Brasil. Belo Horizonte: 2008. Disponível em: <http://bdt.d.ibict.br/>. Acesso em: 30 out. 2023.

PREFEITURA DE RESTINGA SÊCA. **Página Inicial**. Disponível em: <https://www.restingaseca.rs.gov.br/home>. Acesso em: 30 de out. 2023.

SENADO FEDERAL. **Relatório de Gestão Sinfleg 2013-2018: OPEN GOVERNMENT PARTNERSHIP - OGP**. Brasília, 2010. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/sinfleg/relatorio-de-gestao/saiba-mais-23>. Acesso em 30 de out. 2023.

VERDUM, Ana Carolina Campara; TREVISAN, Leonardo Fontana; SILVA, Rosane Leal da. Cognoscibilidade e controle social da transparência pública sob a égide da demodiversidade: estudo empírico de portais eletrônicos ministeriais latino-americanos. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, Brasília, v. 11, n. 1, p. 620-653, 2021.